



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI Nº 211/93

▪ **Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 207/93, de 09 de junho de 1.993.**▪

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os dispositivos a seguir indicados na Lei Municipal nº 207/93, de 09 de junho de 1.993, passa vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado à Secretaria Municipal de Saúde".

**Art. 15** - . . . . .  
I - . . . . .  
II - Pagamento de gratificação à título de produtividade, ao pessoal envolvido nas atividades descritas no Art. 1º desta Lei;

III - . . . . .  
IV - . . . . .  
V - . . . . .  
VI - . . . . .  
VII - . . . . .  
VIII - . . . . .

**Art. 2º** - Fica alterado o Artigo 18 e seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº 207/93, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 18** - Fica aprovado o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, Ms., que estima a receita e fixa as

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390.000 - Bodoquena - MS

**«TRABALHO E HONESTIDADE»**

*27.-*



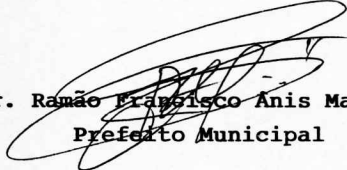
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

despesas em Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros reais)

"Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo ' autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do Orçamento aprovado por este Artigo, durante o exercício financeiro de 1.993, os quais serão compensados com os recursos oriundos do Art 43, § 1º e incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS., 18 DE AGOSTO DE 1.993.

  
Dr. Ramão Francisco Anis Martins  
Prefeito Municipal

Rua 13 de Maio. 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390.000 - Bodoquena - MS

---

«TRABALHO E HONESTIDADE»

---